

## RESOLUÇÃO Nº 008/2022 RETIFICADA

*Estabelece as normas para o processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro – CMSRC – Gestão 2022-2024.*

**O Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro – CMSRC**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis: nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990 e Lei municipal nº 2.418 de 21 de agosto de 1991, Lei de Criação do CMSRC bem como as suas alterações posteriores.

**Considerando** a Resolução nº 017/2020, que aprova o “Regimento Interno” do Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro;

**Considerando** a deliberação em plenária na reunião ordinária realizada em 17 de maio de 2022.

### RESOLVE

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Processo Eleitoral destina-se ao preenchimento de 40 vagas disponíveis para Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro, para gestão 2022-2024, sendo 20 titulares e 20 suplentes.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro Municipal de Saúde não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

§ 2º - O processo eleitoral de que trata o caput deste artigo realizar-se-á nas datas e horários definidos na presente Resolução, podendo ser alterado mediante retificação do calendário eleitoral para instalação e eleição dos representantes, no endereço e horário a serem publicados na imprensa oficial - Diário Oficial do Município de Rio Claro (versão eletrônica), bem como o calendário afixado nas unidades de saúde.

§ 3º - A Eleição será disciplinada por essa Resolução e organizada pela Comissão Eleitoral, conforme definido pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada no dia 19/04/2022.

§ 4º - Serão realizadas Assembléias para eleição dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Saúde dos seguintes segmentos: representantes dos Usuários; representantes de Trabalhadores de Saúde; e, representantes de Prestadores de Serviços de Saúde conveniados/contratados ao SUS, que atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução, baseado na legislação em vigor.

## DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral responsável pelo Processo Eleitoral terá as suas atribuições já definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde (Resolução nº 17/2020 – Artigo 38), dentre elas, conduzir o processo eleitoral até a sua finalização.

## DAS VAGAS

Art. 3º - As vagas de que trata esta Resolução respeitando a legislação vigente, serão assim distribuídas:

I – Segmento Usuário:

- a) 05 (cinco) Ongs, Associações, Movimentos sociais e populares organizados;
- b) 01 (um) de Portadores de Patologia
- c) 01 (um) de Portadores de Deficiências ou de familiares;
- d) 02 (dois) de Conselhos **Gestores** Locais de Saúde;
- e) 01 (um) Sindicato sem vinculo com a área de saúde.

II – Segmento Trabalhadores de Saúde:

- a) 03 (três) Servidores Públicos da Saúde;
- b) 02 (dois) Sindicatos e/ou Conselhos de Profissionais da Saúde;

III – Segmento Institucionais (gestor e prestadores de serviço):

- a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundação Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) das Entidades Formadoras de Ensino Superior;
- c) 01 (um) de outras Secretarias e ou órgãos da Prefeitura Municipal;
- d) 01 (um) dos Prestadores Privados ou conveniados com o SUS.

Art. 4º - A cada membro titular corresponderá a um (01) suplente.

Art. 5º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, deve ser observado o seguinte, nos termos da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde:

- a) Profissional de saúde com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante do segmento de usuários;
- b) Membro de outro poder ou assessor de membro de outro poder, parente de 1º ou 2º grau ou que tenha qualquer vinculação direta ou indireta com qualquer agente político não poderá ser representante em qualquer segmento.

## DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 6º - As Entidades/Movimentos pleiteantes ao processo eleitoral do segmento usuário no âmbito da composição do Conselho Municipal de Saúde

de Rio Claro deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração do representante legal da entidade/instituição indicando membro para pleitear a função de conselheiro;
- b) Participação do representante da entidade/instituição na Assembléia de usuários a ser definida conforme o cronograma, devidamente credenciado pela entidade;
- c) Formulário de inscrição devidamente preenchido.

Parágrafo Único - No caso de usuário de Conselho Gestor e/ou de Unidade de Saúde, o profissional responsável técnico ou a/o enfermeira/o da unidade de saúde ou chefe de seção da unidade ou chefe de divisão, deverá indicar, em papel timbrado da Unidade/Fundação Municipal de Saúde, um representante usuário por unidade; garantindo a participação dos usuários/membros dos conselhos gestores das unidades do SUS na Assembléia de Usuários.

Art. 7º - No caso da unidade de saúde não dispor de Conselho Gestor em funcionamento regular, a mesma poderá reativá-lo, devendo apresentar cópia da Ata da reunião de reativação/recomposição do Conselho Gestor da unidade de saúde, para a devida indicação de representante do segmento usuário (opção aplicável ao representante do Conselho Local).

Art. 8º - A habilitação dos candidatos, representantes do segmento usuário e trabalhador (opção Sindicatos e/ou Conselhos de Profissionais da Saúde) ocorrerão, mediante a apresentação dos seguintes documentos, salvo os especificados anteriormente:

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido;

II – Estatuto Social, Ata de Eleição e posse da atual diretoria ou documentação comprobatória de sua existência e atuação regular há pelo menos dois anos no município (opção aplicável apenas aos Movimentos Sociais);

III – Ata ou Documento oficial da Entidade/Instituição/Movimento/Conselho Gestor indicando o representante que participará do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - A habilitação dos candidatos, representantes do segmento trabalhador (opção Servidores Públicos de Saúde) ocorrerão, mediante a inscrição do servidor no processo e a eleição direta do servidor público do SUS entre os seus pares.

§ 1º - A eleição dos representantes do segmento trabalhador (opção Servidores Públicos de Saúde) será realizada por eleição direta entre os servidores e a votação ocorrerá em data e horário, conforme o cronograma estabelecido na presente Resolução.

§ 2º - As regras do processo eleitoral serão baseadas na presente Resolução e terão, no mínimo, as seguintes etapas: 1- Inscrição dos servidores; 2- Divulgação das candidaturas; 3- Eleição direta entre os servidores, através de escrutínio secreto, apuração de votos, podendo ser acompanhada pelos interessados.

§ 3º - Os candidatos – servidores públicos do SUS – serão votados entre os seus pares e os mais votados serão representantes titulares por ordem crescente de votação e os demais serão suplentes até o limite de 3 (três). Os demais permanecerão na lista e assumirão como suplentes, se houver desistência ou qualquer outra situação de alteração de vínculo do trabalhador.

§ 4º – Para todos os efeitos, consideram-se os servidores públicos do SUS aqueles lotados exclusivamente na Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e não nos seus serviços contratados ou contratualizados e também, não participarão do processo eleitoral como candidatos ou como votantes aqueles que não têm vínculo efetivo com a Fundação Municipal de Saúde.

Art. 10º - A habilitação dos candidatos, representantes do segmento gestor/prestador (Institucional – opção Prestadores Privados ou conveniados com o SUS **ou filantrópicos**) ocorrerão, mediante a apresentação dos seguintes documentos, salvo os especificados anteriormente:

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido;

II – Documento oficial da Instituição prestadora de serviços de saúde conveniadas com o SUS **ou filantrópicos**, indicando o representante que participará do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo único – A identificação do prestador de serviços está condicionada a apresentação da inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), devendo constar a inscrição no documento oficial da instituição prestadora de serviços.**

Art. 11 - A Assembléia do segmento institucional (prestadores de serviços, conveniados com o SUS **ou filantrópicos**) reunirá os seus representantes e será eleito o representante titular e o representante suplente, devendo ser realizada exclusivamente entre os representantes do seu segmento a respectiva eleição.

Art. 12 - A habilitação dos candidatos, representantes do segmento gestor/prestador (Institucional – opção Entidades Formadoras de Ensino Superior) ocorrerão, mediante a apresentação dos seguintes documentos, salvo os especificados anteriormente:

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido;

II – Documento oficial da Instituição de ensino superior, indicando o representante que participará do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 - A Assembléia do segmento institucional (Entidades Formadoras de Ensino Superior) reunirá os seus representantes e será eleito o representante titular e o representante suplente, devendo ser realizada exclusivamente entre os representantes do seu segmento a respectiva eleição.

Art. 14 – Os demais membros a serem indicados no segmento institucional (opção Fundação Municipal de Saúde e o de Outras Secretarias e/ou órgãos da Prefeitura Municipal) serão indicados pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde e pelo Prefeito Municipal, respectivamente, mediante recebimento de Ofício e trata-se de indicação discricionária do poder executivo municipal.

#### DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO

Art. 15 - As estratégias de divulgação e comunicação do Processo da Eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de RIO CLARO serão definidas pela Comissão Eleitoral e com apoio da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 16 - A presente Resolução será publicada na Imprensa Oficial do Município na íntegra e encaminhada para todas as unidades de Saúde do município de forma impressa e também em mídias digitais e outros meios de comunicação em geral, bem como, no sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 17 - O Link para acesso da versão digital desta Resolução poderá ser reproduzido por sítios eletrônicos e/ou redes sociais de todas as entidades/movimentos interessados para que se amplie e seja dada ampla divulgação da Assembléia de eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde.

#### DOS PRAZOS DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO, RECURSOS E DIVULGAÇÃO

Art. 18 - As datas e prazos do processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Saúde de RIO CLARO/SP, definido pela Comissão Eleitoral, obedecerão ao seguinte cronograma:

Evento	Data/Período
Publicação do Edital	20/05/2022
Divulgação e envio das correspondências físicas às entidades/instituições/sindicatos com Ofício e cópia da presente Resolução	23/05/2022 a 18/07/2022 (podendo ser estendido até 48 (quarenta e oito horas) antes da Assembléia.

Evento	Data/Período
Entrega de documentos para inscrição/habilitação ao processo de eleição ao CMS	18/07/2022 até o horário previsto para início da Assembléia do segmento respectivo
<b><i>(OPCIONAL) Orientação sobre o Conselho Municipal aos inscritos e pré-candidatos interessados</i></b>	<b><i>25/07/2022 – 19:00hs – NAM – R. Dr. Eloy Chaves, nº 3265, Santana</i></b>
Assembléia de Eleição dos Conselheiros do segmento prestador	29/07/2022 – 15h00
Assembléia de Eleição dos conselheiros do segmento trabalhadores da saúde (opção Sindicatos e/ou Conselhos de Profissionais da Saúde;)	29/07/2022 – 17h00
Assembléia de Eleição dos conselheiros do segmento usuários	01/08/2022 – 18h30
Inscrição dos trabalhadores da saúde:	18/07 à 29/07/2022 às 16hs Na Av 02, nº 238 - Centro
Eleição direta entre os trabalhadores de saúde	Retirada da Urna 08/08/2022 até as 16hs e devolução no dia 12/08/2022 até as 16hs, na Av 02, nº 238 Centro (Votação dias 09, 10 e 11/08/2022)
Apuração da eleição direta entre os trabalhadores de saúde	termino do expediente (17h) do dia 12/08/2022
Reunião Ordinária do Conselho para homologar o resultado da eleição e dar posse aos novos conselheiros	18/10/2022

§ 1º – O presente cronograma poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, bastando ser divulgado antecipadamente.

§ 2º – As inscrições dos representantes das entidades/instituições, bem como os recursos por ventura impetrados, serão protocolados na Sede do Conselho Municipal de Saúde, situado na Avenida 2, nº 238 – Centro – das 8h às 17h (no horário de 12h às 13h (almoço) não haverá expediente) – todos os dias úteis - até o dia anterior da Assembléia do segmento, comparecer será no local com até 30 (trinta) minutos de antecedência da respectiva Assembléia do segmento.

§ 3º – A Assembléia de Eleição dos conselheiros do segmento prestador será realizada:

Data: 29/07/2022 horário: 15h00

Local: Avenida 2, nº 238- Centro

§ 4º – Assembléia de Eleição dos conselheiros do segmento trabalhadores da saúde (opção Sindicatos e/ou Conselhos de Profissionais da Saúde) será realizada:

Data: 29/07/2022 horário: 17h00

Local: Avenida 2, nº 238- Centro

§ 5º – Assembléia de Eleição dos conselheiros do segmento usuários será realizada:

Data: 01/08/2022 horário: 18h30

Local: Avenida 2, nº 238- Centro

§ 6º – A entidade/instituição/movimento que não participar da Assembléia presencialmente e somente realizar a sua inscrição (e for habilitada pela Comissão Eleitoral) poderá ser eleita, desde que a Assembléia do segmento, de forma soberana, aceite a justificativa da entidade/instituição/movimento.

§ 7º – A entidade/instituição/movimento que não participar da Assembléia presencialmente não poderá interpor qualquer tipo de recurso quanto ao processo eleitoral do Conselho e se sujeitará ao que for decidido na Assembléia, pois não estará exercendo o seu direito de participação no local e na data indicado anteriormente.

§ 8º – A eleição do segmento usuário deverá observar que o candidato a conselheiro do segmento usuário deverá ser representante de um conjunto de usuários através das opções estabelecidas na legislação e não poderá ser representante de si mesmo. Será inabilitado qualquer tipo de inscrição de usuário nessa hipótese de candidatura.

**§ 9º – Será realizado um evento de participação opcional (não obrigatória) aos que estão pleiteando se candidatar ao Conselho Municipal de Saúde para que possam receber as informações, bem como informações sobre a importância e o papel do Conselho Municipal de Saúde na estrutura do Sistema Único de Saúde (SUS) – controle social.**

## DO FUNCIONAMENTO/REGULAMENTO BÁSICO DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 19 - A Assembléia por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de RIO CLARO será conduzida por membro designado na COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e não poderá ser presidida por qualquer candidato ao Conselho para o biênio 2022/2024 dos segmentos previstos nesta RESOLUÇÃO.

Art. 20 - Somente poderá participar da Assembléia com direito a voz e voto a entidade/instituição/movimento que esteja regularmente inscrito/habilitado para o processo eleitoral previsto na presente RESOLUÇÃO. Na ausência dos

documentos mencionados, a entidade/instituição/movimento não terá direito a voto, somente a voz, a critério da Comissão.

Art. 21 - O credenciamento dos representantes das entidades/instituições habilitadas será realizado pela COMISSÃO ELEITORAL designada pelo Conselho, conforme os documentos e prazos mencionados anteriormente.

Art. 22 - Cada indicado representará uma, e somente uma, entidade/instituição / movimento habilitado no processo para realização da Assembléia por segmento representativo no âmbito da eleição Conselho Municipal de Saúde de RIO CLARO.

Art. 23 - Não poderão ser indicados: 1) ao segmento de usuários, profissionais de saúde em exercício; 2) profissionais com cargo de direção ou confiança na gestão do SUS no segmento de trabalhador ou no segmento usuário e 3) membro da Comissão eleitoral para o segmento usuário, trabalhador ou prestador, podendo ser indicado somente pelo gestor como representante do mesmo segmento.

Art. 24 - A eleição para as vagas específicas de cada segmento representativo será processada em uma única Assembléia, da qual participarão com direito a voz e voto os representantes de entidades/instituições/movimentos credenciadas para concorrer à(s) respectiva(s) vaga(s), por subsegmento (opção da legislação). Cada representante, dentro do seu respectivo segmento/subsegmento (opção da legislação) e votará em até 2 (duas) representações diferentes na sua respectiva Assembléia, se for necessário, e tiver quantidade de representantes maior do que a quantidade de vagas daquele segmento/subsegmento (opção da legislação), podendo votar na sua própria entidade/instituição/movimento uma única vez.

Art. 25 - Após o processo de apuração na Assembléia do segmento, os candidatos mais votados, dentro do respectivo segmento, serão eleitos conselheiros. E por ordem do mais para o menos votado será constituído a relação de conselheiros titulares e suplentes, sendo um suplente para cada titular.

Art. 26 - Após o encerramento dos trabalhos de apuração deverá ser lavrada a Ata da Eleição na qual constarão as ocorrências da Assembléia.

Art. 27 - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelos presentes, acompanhada de lista de presença.

§ 1º - Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

- a) ***Aquela Entidade/Instituição/Movimento mais antiga (mais tempo de fundação);***
- b) ***Aquela Entidade/Instituição/Movimento que já tenha participado de outro conselho e/ou ainda não tenha sido membro do CMSRC.***



- c) Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os empatados.”

§ 2º - A Posse dos Conselheiros será dada em reunião a ser definida e, na oportunidade, conforme o seu regimento interno.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A aprovação da inscrição está condicionada ao recebimento pela Comissão Eleitoral de todos os documentos previstos que atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução e na legislação em vigor.

Art. 29 - A habilitação da entidade/instituição/movimento dará direito ao representante de participar, votar e ser votado na Assembléia no âmbito da Eleição para a composição do Conselho Municipal de Saúde de RIO CLARO/SP e podendo assim eleger representante para compor o Conselho Municipal de Saúde no seu segmento, salvo os casos especificados na Resolução.

Art. 30 - Não será habilitada a entidade/instituição/movimento que deixar de apresentar os documentos necessários ou os fizer fora do prazo estipulado nesta Resolução, não podendo ser apresentados documentos em outra oportunidade, conforme avaliação da Comissão Eleitoral e salvo os casos especificados na Resolução.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ao Conselho Municipal de Saúde, nos seus respectivos segmentos, salvo os que forem indicados exclusivamente pelo segmento gestor da Fundação Municipal de Saúde, tratando-se de ato discricionário.

Art. 31 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral e a mesma terá os poderes para as adaptações necessárias para o andamento normal da eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 32 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Rio Claro, 25 de Maio de 2022.

**Maria Helena Betanho Romualdo**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro**  
**\*COMISSÃO ELEITORAL DO CMSRC\***